



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e** Quinta-feira, 22 de Agosto de 2014 - Publicação nº 33 - Ano I

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações neste CONVITE Nº 009/2014, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para elaboração de Projeto de Sistema de Recuperação e Reuso de Água de Lavagem das ETAS e destinação final do lodo, e ADJUDICO seu objeto nos termos do julgamento constante da ata a saber: que a empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 13.359.577/0001-36, foi vencedora do certame licitatório ofertando o valor para o objeto licitado de R\$ 128.756,00 (cento e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Bom Jesus dos Perdões, 18 de agosto de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N.º 056/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/14 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Reprográficos com locação de Multifuncionais**

HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 004/2014, ofertado pelas empresas adjudicatárias que apresentaram as melhores ofertas, conforme segue:

Todos os itens do referido Pregão Presencial foram ADJUDICADOS pela Pregoeira para a empresa BENÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA

FILHO INFORMÁTICA EPP, CNPJ 02.366.442/0001-81, sendo:

Para o Item 01 - valor unitário de R\$ 93,00

Para o Item 02 - valor unitário de R\$ 289,00

Para o Item 03 - valor unitário de R\$ 199,00

Para o Item 04 - valor unitário de R\$ 450,00

Encaminhe-se: Ao Departamento de Compras e Licitações, para registro da homologação, publicação, emissão do pedido de fornecimento e demais anotações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, aos 15 dias do mês de agosto de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Carta Convite nº 011/2014 -  
Processo nº 066/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, torna público para conhecimento dos interessados em geral que, fará a realização do Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite nº 011/2014 - **tipo menor preço global cujo objeto é a Contratação de empresa especializada que deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE**, na Praça de Esporte, Manoel Alonso de Almendra, neste município de Bom Jesus dos Perdões/SP, estando marcada a data do dia 29/08/2014 às 14h,

para a ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, que será no Espaço Cultural Barbara Cardoso, sito na Rua Dom Duarte Leopoldo, 77 - Centro - Bom Jesus dos Perdões. Aos interessados não convidados O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL, franco de pagamento, a ser retirado no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

Bom Jesus dos Perdões, 22 de agosto de 2014.

**MITZ CÁSSIA DA SILVA**  
Departamento de Compras e Licitações

**PORTARIA N.º 342/2014**  
De 08 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA, a portaria de nº 308/2014, onde se lê RASMOS, leia-se RAMOS.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 08 de agosto de 2014.

**Eduardo Henrique Massei**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 343/2014**  
De 11 de agosto de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, REMOVE de ofício, de acordo com inciso II do Artigo nº 50 da Lei 1500/99, a Sra. LEIDIANY DE CARVALHO CRUZ, RG: 50.312.742-5, ocupante do cargo efetivo de Escriturária, da Secretaria de Administração, setor da Tributação para, a partir de 13



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e** Quinta-feira, 22 de Agosto de 2014 - Publicação nº 33 - Ano I

de agosto de 2014, prestar serviços na Secretaria da Educação.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 11 de agosto de 2014.

**Eduardo Henrique Massei**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 349/2014**  
**De 15 de agosto de 2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a Sra. **LUANA CRISTAL POSCAI PIRES**, brasileira, solteira, portadora do RG: 48.779.596-9, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Referência C, de acordo com a Lei 1813/2006 e Lei 2105/2012, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 15 de agosto de 2014.

**Eduardo Henrique Massei**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 350/2014**  
**De 18 de agosto de 2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECLARA**, que o Sr. **CELSO DE GODOY JUNIOR**, portador do RG: 33.530.125-3, aprovado em 33º lugar no Concurso Público nº 01/2013, para o cargo de Prof. Adjunto de Educação Básica, notificado em 18 de julho de 2014,

de acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, para tomar posse do cargo, não o fez dentro do prazo, perdendo assim o direito a vaga, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 1500/99.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de agosto de 2014.

**Eduardo Henrique Massei**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 351/2014**  
**De 18 de agosto de 2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, o Sr. **CLAUDINEI DONIZETTI TOMAZ** brasileiro, solteiro, portador do RG: 33.730.384-8, para ocupar o cargo efetivo de **OPERADOR DE BOMBA**, Referência E, de acordo com a Lei 1813/2006 e Lei 2105/2012, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de agosto de 2014.

**Eduardo Henrique Massei**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 048/2014.**  
**De 18 de agosto de 2014.**

Dispõe sobre: Regulamenta o Regime de Adiantamento para despesas e sua forma de Prestação de Contas e dá outras providências.

Eduardo Henrique Massei,  
Prefeito Municipal de Bom Jesus

dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que são conferidas por lei.

### **DECRETA**

Art. 1º - O Regime de Adiantamento previsto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 1.327 de 25 de março de 1996, a fim de serem realizadas despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, será regido nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - A entrega de numerário, em regime de adiantamento, somente poderá ser feita a servidores municipais, diretores de divisão ou chefes de setores, lotados em cargo efetivo.

§ 1º - O funcionário, para obter o adiantamento, deverá requerê-lo através de processo, justificando sua finalidade e o respectivo valor, que será concedido com a autorização superior.

§ 2º - É vedada a manutenção de dois adiantamentos por um mesmo funcionário ou agente político, para uma só finalidade.

§ 3º - É vedada a expedição ou manutenção de adiantamentos simultâneos, a mais de um funcionário ou agente político, através da mesma dotação orçamentária, exceto àqueles destinados aos Diretores das Escolas Municipais para fins de reparações necessárias.

§ 4º - É vedada a aplicação dos recursos financeiros de um mesmo adiantamento para finalidades diversas das especificadas no pedido de concessão.

Art. 3º - Por adiantamento, se consignará a cada servidor ou



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e** Quinta-feira, 22 de Agosto de 2014 - Publicação nº 33 - Ano I

agente político a importância de até 05(cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente.

**Parágrafo Único** – A autoridade superior poderá, em casos excepcionais e justificáveis, liberar importância superior à fixada no caput deste artigo, no caso de despesas discriminadas no art.2º, inciso III da Lei 1.327/96.

**Art. 4º** - Todo adiantamento deverá ser precedido de nota de empenho da despesa.

**Art. 5º** - O adiantamento será pago pela Tesouraria, em cheque nominal e entregue ao responsável mediante recibo.

**Art. 6º** - Não se concederá novo adiantamento ao servidor ou agente político que estiver de posse de 02(dois) adiantamentos, nem àquele que estiver em alcance.

**Art. 7º** - A Prestação de Contas será encaminhada à Divisão de Contabilidade e Orçamento, para exame e parecer, devendo o processo de adiantamento estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

- documentos comprobatórios das despesas, devidamente visados pelo responsável pelo adiantamento;
- relatório, em forma de balancete, das despesas realizadas;
- guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

**§ 1º** - Os comprovantes das despesas deverão obedecer à Legislação Tributária aplicável, ou seja, Nota Fiscal original da venda ou da prestação de serviços, acompanhada do respectivo recibo de quitação emitido pelo fornecedor ou passado no próprio corpo da Nota Fiscal.

**§ 2º** - Excluem-se dessa exigência as eventuais despesas com transporte, desde que inexistir a obrigatoriedade no caso, e a comprovação da despesa, deverá ser efetuada por meio de relatório do responsável pelo adiantamento, devidamente visado pela autoridade superior.

**§ 3º** - Deverá ser atestado no verso da Nota Fiscal ou recibo, o recebimento da mercadoria ou fornecimento do serviço a inteiro contendo, pelo servidor ou agente político que realizar a despesa.

**Art. 8º** - A prestação de contas deverá ser realizada dentro do prazo, sob pena de aplicação de multa de 20%(vinte por cento) ao mês, sobre o total do adiantamento mais atualização monetária (INPC ou outro índice que o substitua), até a data da prestação de contas.

**§ 1º** - Na hipótese de a prestação de contas não ser efetuada no prazo estipulado, além das cominações previstas neste artigo, o adiantamento será considerado alcance, promovendo-se contra o responsável a execução fiscal, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**§ 2º** - As prestações de contas devolvidas aos responsáveis por adiantamento, para regularização de documentação ou por outro motivo, deverão ser restituídas à Divisão de Contabilidade e Orçamento no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, sob pena de ser tornada sem efeito a prestação de contas e considerado alcance o adiantamento, pelo valor das despesas realizadas, desde que

haja sido procedida a restituição, aos cofres públicos, do saldo não utilizado.

**Art. 9º** - Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega do adiantamento.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Ficam revogados os Decretos nºs 019/98 e 038/200

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

